# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 23 de setembro de 2013. | Ano I | Edição nº 103 | Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.



**Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.**
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
**Marcelo Hauagge Distefano**
Prefeito Municipal
**Secretaria**
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
**CEP:** 84150-000
**Fone:** (042) 3447-1222
**São João do Triunfo - PR**
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br


**LEI Nº 1459/2013**

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal** – Refis no âmbito do Município de São João do Triunfo e dá providências

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município de São João do Triunfo, relativos à Contribuição de Melhoria, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal - Refis será administrado pela Fazenda Municipal, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção deverá ser formalizada através de "Termo de Opção", conforme modelo a ser criado pela Fazenda Municipal, a ser firmado pelo contribuinte ou pelo responsável, com prazo para protocolo até o dia 30 de outubro de 2013.

§ 2º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no programa.

§ 3º A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela no ato do protocolo do "Termo de Opção".

§ 4º Na hipótese de opção de contribuinte que tenha parcelamento anteriormente aprovado, a consolidação do débito será efetuado sobre o saldo remanescente da dívida.

§5º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

§ 6º A confissão de dívida, que acompanhará o termo de opção, deve conter todos os débitos do contribuinte para com o Município.

§7º O Poder Executivo poderá prorrogar, por decreto, o prazo de que trata o § 1º deste artigo.
Art. 3º. A consolidação dos débitos, que poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os juros de mora e as multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos gradativamente, de acordo com a forma de pagamento, nas seguintes condições:

a) 100% (cem por cento) de desconto, no caso do pagamento à vista;

b) 60% (sessenta por cento) de desconto, para o parcelamento realizado em até 12 (doze) vezes;

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto, para o parcelamento realizado em até 24 (vinte e quatro) vezes;

d) 40% (quarenta por cento) de desconto, para o parcelamento realizado em até 36 (trinta e seis) vezes;

e) 30% (trinta por cento) de desconto, para o parcelamento realizado em até 48 (quarenta e oito) vezes.

II - O débito consolidado deverá ser atualizado monetariamente na data da opção.

III - Em caso de parcelamento, cada parcela deverá ser corrigida monetariamente na data de pagamento, sendo a data da opção o referencial para o início da correção.

IV - A correção monetária se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Em qualquer condição em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela deve ser efetuada à vista, e as demais serão mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 0,5 UPM – Unidade Padrão Municipal, consoante definido pelo artigo 241, da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2005.

§ 3º O servidor público municipal que aderir ao programa estabelecido nesta Lei, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento.

Art. 4º. A opção pelo programa instituído nesta Lei sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, pelo seu valor integral;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa

IV - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§ 1º A opção pelo programa exclui qualquer outra forma de parcelamento relativamente aos débitos nele incluídos.

§ 2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 5º. Não pode optar pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis o contribuinte que, comprovadamente, tenha incorrido em comportamento definido como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei 8.137/1990, com prejuízo para a arrecadação Municipal.

Art. 6º O contribuinte optante pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças:

I - inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;

II - inadimplência no pagamento das parcelas do programa ou dos tributos Municipais vencidos após o protocolo da opção por três meses consecutivos;

III - apuração através de lançamento de ofício, de débito não incluído espontaneamente na confissão dos débitos alcançados pelo programa, salvo se pago integralmente em trinta dias, a contar da ciência do lançamento ou da decisão definitiva, administrativa ou judicial;

IV - apuração, pela Fazenda Municipal, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

V – transferência a qualquer título de imóvel cujos débitos já se encontrem parcelados.

§ 1º A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejá-la.

Art. 7º. A homologação da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis será efetuada pela Fazenda Municipal, com efeitos retroativos à data da formalização da opção.

Art. 8º. A homologação da opção não implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

Art. 9º. Quando a opção/confissão contiver débitos ajuizados não garantidos, a expedição da certidão prevista no artigo 237, da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2005, somente ocorrerá após a homologação da opção, e desde que não haja nenhum outro fato impeditivo.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a providenciar sua ampla divulgação à população.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 03 de setembro de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
**Prefeito Municipal**

---

**CONVITE**

**PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA de Prestação de contas do 2º quadrimestre orçamentário 2013:**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em cumprimento ao Art. 9º, § 4º e Art. 48 da Lei Complementar 101/00, comunica e convida toda a população para realização de Audiência Pública para a demonstração e avaliação de cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º quadrimestre orçamentário do ano de 2013.

Dia: 30/09/2013
Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal
Horário: 15:00 horas

São João do Triunfo, 20 de Setembro de 2013.

Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal

---

**CONVITE**

**PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA de avaliação do Plano Municipal de Saúde do 2º quadrimestre orçamentário 2013:**

A Secretária Municipal de Saúde de São João do Triunfo, Sra. Elenize de Fátima Hipólito, convida a população em geral para uma Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativo ao 2º Quadrimestre de 2013.

Dia: 30/09/2013.
Local: Barracão da Cidadania
Horário: 09:00 horas

São João do Triunfo, 20 de Setembro de 2013.

ELENIZE DE FÁTIMA HIPÓLITO
Secretária Municipal de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 23 de setembro de 2013. | Ano I | Edição nº 103 | Pág. 4




**CONVITE**

**PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA de demonstração e discussão do Projeto de Lei da LOA para 2014:**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo convida toda a população para realização de Audiência Pública destinada a demonstração e discussão do Projeto de Lei que dará origem a Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2014.

Dia: 15/10/2013
Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal
Horário: 15:00 horas

São João do Triunfo, 20 de Setembro de 2013.

Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal

---

**RESOLUÇÃO 04/2013**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo o que preconiza a Lei Municipal 1319/2011 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em reunião do dia 23/09/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica deliberado o estabelecimento do TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS entre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
**Art. 2º** - O referido instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre as cooperantes, a fim de que o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** possa apoiar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** na realização do diagnóstico municipal e formulação da política de proteção integral das crianças e adolescentes.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Triunfo, 23 de setembro de 2013.

Regina Bugai
Presidente do CMDCA

---

**AVISO DE PRORROGAÇÃO 01**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Prorrogada a data de recebimento de propostas e abertura referentes ao Pregão (Eletrônico) 43/2013, objetivando o o ***REGISTRO DE PREÇOS*** para eventual **Aquisição de Material de Escritório, material de expediente e material Escolar**, para diversas Secretarias Municipais. O prazo para recebimento de propostas fica alterado como segue: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 03/10/2013, às 08:59 hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2013 09:00 hs até às 10:00 hs do dia 03/10/2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03/10/2013 às 10:01 hs. JUSTIFICATIVA: Devido a problemas técnicos, houve atraso do cadastramento do edital no site www.bll.org.br, devido ao ocorrido é necessário mais prazo para que os licitantes possam cadastrar suas propostas com maior espaço de tempo.

São João do Triunfo, 23 de Setembro de 2013.

ANTONIO F. FERNANDES
PREGOEIRO

---

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 23 de setembro de 2013. | Ano I | Edição nº 103 | Pág. 5




**DECRETO Nº 006493/13 de 16 de Setembro de 2013**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO e autorização contida na Lei Municipal nº 001418/12 de 19 de Dezembro de 2012.

D E C R E T A :

**Art. 1°** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas**
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 3.500,00

**Art. 2°** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas**
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 100000.01.07.00 (0000)) 3.500,00

**Art. 3°** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Setembro de 2013**

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 23 de setembro de 2013. | Ano I | Edição nº 103 | Pág. 6


## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.